



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**REGULAMENTO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA  
COMARCA DE SANTARÉM**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.
2. O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

**ARTIGO 2.º**

**Magistrados da Procuradoria da comarca**

1. A Procuradoria da República da comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão integra, para além do magistrado do Ministério Público coordenador, o coordenador do DIAP, os coordenadores setoriais das áreas cível e de comércio, criminal, de família e menores, do trabalho, e da concorrência, regulação e supervisão, os Procuradores da República e os Procuradores-adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

2. Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da comarca de Santarém prestam serviço no Departamento de Investigação e Ação Penal, junto das procuradorias das instâncias centrais e locais e do Tribunal da Concorrência, Supervisão e Regulação, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.
3. Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação setorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.
4. Na distribuição do serviço, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º, da Lei da LOSJ, considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

**ARTIGO 3.º**

**Atendimento ao público - regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais, a qualquer dia da semana durante o horário de expediente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:
  - a) Procuradorias das instâncias centrais de família e menores;
  - b) Procuradorias das instâncias centrais do trabalho;
  - c) Procuradoria da instância central cível;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- d) Procuradoria da instância central de comércio;
  - e) Procuradoria da instância central de execução;
  - f) Procuradoria da instância central criminal;
  - g) Procuradoria da instância central de instrução criminal;
  - h) DIAP;
  - i) Procuradorias das instâncias locais.
4. Sem prejuízo da sua publicitação noutros locais, o sítio eletrónico da Procuradoria da República da comarca no Portal do Ministério Público divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.
5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por videoconferência.

**ARTIGO 4.º**

**Horário das secretarias**

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no número anterior, as secretarias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

**ARTIGO 5.º**

**Apresentação de queixas, requerimentos e exposições – regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos e exposições sobre matérias da competência do Ministério Público, em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:
- a) Às secções do DIAP quando estiver em causa matéria criminal;
  - b) Às procuradorias das instâncias centrais do trabalho quando estiver em causa matéria laboral;
  - c) Às procuradorias das instâncias centrais de família e menores quando estiver em causa matéria de família e menores;
  - d) Às Procuradorias das instâncias centrais cíveis ou de comércio quando estiver em causa matéria cível ou de comércio.

**ARTIGO 6.º**

**Funcionamento em rede**

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador setorial ou do Procurador da República para o efeito designado.
2. Está constituída na comarca a rede de violência doméstica.
3. A rede da comarca integra-se nas estruturas constituídas na área da Procuradoria-Geral Distrital de Évora e da Procuradoria-Geral da República.

**ARTIGO 7.º**

**Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições**

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

respetiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma a favorecer a eficácia da atuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores setoriais, os procedimentos e as boas práticas adequadas a tal finalidade.

**ARTIGO 8.º**

**A Procuradoria da República da comarca do Portal do Ministério Público**

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio eletrónico da procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a atividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.
2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio eletrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respetiva inserção.
3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.
4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de proteção da intimidade da vida privada.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**CAPÍTULO II**

**CRIMINAL**

**Secção I**

**Investigação Criminal**

**ARTIGO 9.º**

**DIAP/Secção de inquéritos**

1. Compete ao DIAP/secção de inquéritos da comarca a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.
2. O DIAP/secção de inquéritos é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

**ARTIGO 10º**

**DIAP – Organização e Competência**

1. O DIAP da Comarca de Santarém é composto pelas seguintes secções:
  - a) DIAP – 1ª Secção de Santarém;
  - b) DIAP – 2ª Secção de Santarém;
  - c) DIAP – 3ª Secção de Santarém;
  - d) DIAP – 4ª Secção de Santarém;
  - e) DIAP – 1ª Secção de Tomar;
  - f) DIAP – 2ª Secção de Tomar;
  - g) DIAP - Secção de Abrantes;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- h) DIAP - Secção de Almeirim;
  - i) DIAP - Secção de Benavente;
  - j) DIAP - Secção de Cartaxo;
  - k) DIAP - Secção de Coruche;
  - l) DIAP - Secção de Entroncamento;
  - m) DIAP - Secção de Ourém;
  - n) DIAP - Secção de Rio Maior;
  - o) DIAP - Secção de Torres Novas.
2. As secções do DIAP referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a ação penal dos seguintes inquéritos:
- a) DIAP -- 1ª Secção de Santarém (competência especializada): tramita os inquéritos referentes aos crimes de violência doméstica, contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores ou incapazes ou a que corresponda, em abstrato, pena superior a 5 anos de prisão, crimes de maus tratos, relativos à violência escolar, contra profissionais de saúde e pessoas especialmente vulneráveis, com competência territorial em toda a área da comarca, ou seja, dos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
  - b) DIAP -- 2ª Secção de Santarém (competência especializada): tramita os inquéritos referentes à denominada “criminalidade violenta” e de tráfico de estupefacientes, previstos no artigo 7.º da Lei de Organização de Investigação Criminal (LOIC), com competência territorial em toda a área da comarca, ou seja, dos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche,



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;

- c) DIAP – 3ª Secção de Santarém: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do município de Santarém;
- d) DIAP – 4ª Secção de Santarém: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do município de Santarém;
- e) DIAP – 1ª Secção de Tomar: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área dos municípios de Ferreira do Zêzere e de Tomar;
- f) DIAP – 2ª Secção de Tomar (competência especializada): tramita os inquéritos referentes aos crimes de natureza económico-financeira, previstos no artigo 7.º da Lei de Organização de Investigação Criminal (LOIC), com competência territorial em toda a área da comarca, ou seja, dos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- g) DIAP - Secção de Abrantes: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área dos municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal;
- h) DIAP - Secção de Almeirim: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área dos municípios de Almeirim e de Alpiarça;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- i) DIAP - Secção de Benavente: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área dos municípios de Benavente e de Salvaterra de Magos;
- j) DIAP - Secção de Cartaxo: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do mesmo município;
- k) DIAP - Secção de Coruche: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do mesmo município;
- l) DIAP - Secção de Entroncamento: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área dos municípios da Chamusca, do Entroncamento, da Golegã e de Vila Nova da Barquinha;
- m) DIAP - Secção de Ourém: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do mesmo município;
- n) DIAP - Secção de Rio Maior: tramita os inquéritos referentes aos crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas, ocorridos na área do mesmo município;
- o) DIAP - Secção de Torres Novas: tramita os inquéritos por crimes não incluídos nas competências específicas das secções especializadas e tem competência territorial na área dos municípios de Alcanena e de Torres Novas.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**ARTIGO 11.º**

**Atendimento ao público em matéria criminal**

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes locais e horários:

1. DIAP de Santarém: segunda-feira, a partir das 14H00;
2. DIAP – 1ª Secção de Tomar: quarta-feira, a partir das 13H30;
3. Secção da instância local de Abrantes: quarta-feira, a partir das 13H30;
4. Secção da instância local de Almeirim: Quinta-feira, das 9H30 às 12H30;
5. Secção da instância local de Benavente: Quarta-feira, a partir das 14H00;
6. Secção da instância local do Cartaxo: Quarta-feira, a partir das 13H30;
7. Secção de instância local de Coruche: Quinta-feira, das 09H00 às 12H00;
8. Secção de instância local do Entroncamento: Quarta-feira, a partir das 13H30;
9. Secção de instância local de Ourém: Quarta-feira, a partir das 14H00;
10. Secção de instância local de Rio Maior: Sexta-feira, das 09H00 às 12H30;
11. Secção de instância local de Torres Novas: Terça-feira, a partir das 13H30.

**ARTIGO 12.º**

**Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal**

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentadas em qualquer procuradoria da comarca.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:
  - a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do DIAP competentes;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das instâncias centrais da família e menores ou das instâncias locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.
3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo, sem prejuízo de adotar as medidas cautelares imediatas que o caso justifique.

**ARTIGO 13º**

**Óbitos e dispensas de autópsia**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 5º, os assuntos relativos a óbitos e dispensas de autópsia são formulados junto das secções do DIAP onde o óbito foi verificado e, aos fins de semana e feriados, junto da procuradoria da instância local que assegura o serviço de turno.
2. Nos períodos de férias judiciais, os assuntos relativos a óbitos e a dispensas de autópsia são tratados nos termos previstos no número anterior.

**Secção II**

**Instrução Criminal**

**ARTIGO 14.º**

**Organização e competência**

O exercício de funções no âmbito da instrução criminal é assegurado na Procuradoria da instância central de instrução criminal de Santarém, com competência em toda a área da comarca, ou seja, na área dos municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim,



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.

**Secção III**

**Instância Criminal**

**ARTIGO 15.º**

**Organização e competência**

1. O exercício de funções no âmbito da instância criminal na comarca é assegurado nas seguintes Procuradorias:
  - a) Procuradoria da instância central criminal de Santarém, com competência em toda área da comarca, ou seja, municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha;
  - b) Procuradoria da instância local criminal de Abrantes, com competência material não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal;
  - c) Procuradoria da instância local de Almeirim, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios de Almeirim e de Alpiarça;
  - d) Procuradoria da instância local criminal de Benavente, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios de Benavente e de Salvaterra de Magos;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- e) Procuradoria da instância local do Cartaxo, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área do mesmo município;
- f) Procuradoria da instância local de Coruche, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área do mesmo município;
- g) Procuradoria da instância local do Entroncamento, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios da Chamusca, do Entroncamento, da Golegã e de Vila Nova da Barquinha;
- h) Procuradoria da instância local criminal de Ourém, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área do mesmo município;
- i) Procuradoria da instância local de Rio Maior, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área do mesmo município;
- j) Procuradoria da instância local criminal de Santarém, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área do mesmo município;
- k) Procuradoria da instância local criminal de Tomar, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios de Ferreira do Zêzere e de Tomar;
- l) Procuradoria da instância local criminal de Torres Novas, com competência não incluída nas competências da secção de instância central criminal, na área dos municípios de Alcanena e de Torres Novas.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**CAPÍTULO III**

**FAMÍLIA E MENORES**

**ARTIGO 16.º**

**Organização e competência**

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:
  - a) Procuradoria da instância central de família e menores de Santarém, com competência nos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
  - b) Procuradoria da instância central de família e menores de Tomar, com competência nos municípios de Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.
2. No caso da procuradoria da instância local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), deve comunicar de imediato a decisão tomada à Procuradoria da instância central de família e menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.

**ARTIGO 17.º**

**Atendimento ao público em matéria de família e menores**

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e horários:



S. R.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal Judicial da comarca de Santarém

Procuradoria da República da comarca

- a) Procuradoria da instância central de família e menores de Santarém: Quarta-feira, a partir das 14H00;
- b) Procuradoria da instância central de família e menores de Tomar: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- c) Procuradoria da instância local de Abrantes: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- d) Procuradoria da instância local de Almeirim: Quinta-feira, das 09H30 até às 12H30;
- e) Procuradoria da instância local de Benavente: Quarta-feira, a partir das 14H00;
- f) Procuradoria da instância local do Cartaxo: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- g) Procuradoria da instância local de Coruche: Quinta-feira, das 9H00 às 12H00;
- h) Procuradoria da instância local do Entroncamento: Quarta-feira, a partir das 13H:30;
- i) Procuradoria da instância local de Ourém: Quarta-feira, a partir das 14H00;
- j) Procuradoria da instância local de Rio Maior: Sexta-feira, das 9H00 às 12H30;
- k) Procuradoria da instância local de Torres Novas: Terça-feira, a partir das 13H30.

### CAPÍTULO IV

#### TRABALHO

#### ARTIGO 18.º

##### Organização e competência

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes Procuradorias:

- a) Procuradoria da instância central do trabalho de Santarém, com competência nos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- b) Procuradoria da instância central do trabalho de Tomar, com competência nos municípios de Abrantes, Alcanena, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

**ARTIGO 19.º**

**Participações por acidentes de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas às procuradorias das instâncias centrais do trabalho de Santarém e de Tomar.

**ARTIGO 20.º**

**Atendimento ao público em matéria de trabalho**

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da instância central do trabalho de Santarém: Terça-feira, a partir das 13H30;
- b) Procuradoria da instância central do trabalho de Tomar: Terça-feira e Sexta-feira, a partir das 09H00.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**CAPÍTULO V  
CIVIL E COMÉRCIO**

**ARTIGO 21.º**

**Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio na comarca é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da instância central cível de Santarém, com competência em toda a área da comarca, ou seja, municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- b) Procuradoria da instância central de comércio de Santarém, com competência em toda a área da comarca, ou seja, municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- c) Procuradoria da instância central de execução do Entroncamento, com competência em toda a área da comarca, ou seja, municípios de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- d) Procuradoria da instância local cível de Abrantes, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal;
- e) Procuradoria da instância local de Almeirim, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios de Almeirim e de Alpiarça;
- f) Procuradoria da instância local cível de Benavente, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios de Benavente e de Salvaterra de Magos;
- g) Procuradoria da instância local do Cartaxo, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área do mesmo município;
- h) Procuradoria da instância local de Coruche, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área do mesmo município;
- i) Procuradoria da instância local do Entroncamento, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios da Chamusca, Entroncamento, Golegã e de Vila Nova da Barquinha;
- j) Procuradoria da instância local cível de Ourém, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área do mesmo município;
- k) Procuradoria da instância local de Rio Maior, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área do mesmo município;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- l) Procuradoria da instância local cível de Santarém, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área do mesmo município;
- m) Procuradoria da instância local cível de Tomar, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios de Ferreira do Zêzere e de Tomar;
- n) Procuradoria da instância local cível de Torres Novas, com competência não incluída nas competências das secções de instância central indicadas em a) a c), na área dos municípios de Alcanena e de Torres Novas.

**ARTIGO 22.º**

**Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio**

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nos seguintes locais e horários:

- a) Procuradoria da instância central cível de Santarém: Terça-feira e Quinta-feira, a partir das 13H30;
- b) Procuradoria da instância central de comércio de Santarém: Terça-feira e Quinta-feira, a partir das 13H30;
- c) Procuradoria da instância central de execução do Entroncamento: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- d) Procuradoria da instância local cível de Abrantes: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- e) Procuradoria da instância local de Almeirim: Quinta-feira, das 09H30 até às 12H30;
- f) Procuradoria da instância local cível de Benavente: Quarta-feira, a partir das 14H00;



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

- g) Procuradoria da instância local do Cartaxo: Quarta-feira, a partir das 13H30;
- h) Procuradoria da instância local de Coruche: Quinta-feira, das 9H00 às 12H00;
- i) Procuradoria da instância local do Entroncamento: Quarta-feira, a partir das 13H:30;
- j) Procuradoria da instância local cível de Ourém: Quarta-feira, a partir das 14H00;
- k) Procuradoria da instância local de Rio Maior: Sexta-feira, das 9H00 às 12H30;
- l) Procuradoria da instância local cível de Tomar: Terça-feira, a partir das 13H30;
- m) Procuradoria da instância local cível de Torres Novas: Terça-feira, a partir das 13H30.

**CAPÍTULO VI**

**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**ARTIGO 23.º**

**Organização e competência**

O exercício das funções de representação do Ministério Público no âmbito da jurisdição da concorrência, regulação e supervisão é assegurado na Procuradoria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, com competência em todo o território nacional.



S. R.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal Judicial da comarca de Santarém

Procuradoria da República da comarca

### Capítulo VII

### REPRESENTAÇÃO

#### Artigo 24.º

#### Organização

1. Nas Procuradorias das instâncias centrais, dos tribunais de competência territorial alargada e das procuradorias das instâncias locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.
2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.
3. O magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte em enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

### CAPÍTULO VIII

### DESEMPENHO, MONOTORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### ARTIGO 25.º

#### Definição de objetivos estratégicos

1. O magistrado do Ministério Público coordenador, em articulação com os coordenadores setoriais, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objetivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOSJ, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objetivos estratégicos trianuais e anuais.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objetivos processuais nos termos do artigo 91.º da LOSJ, para efeitos de homologação.

**ARTIGO 26.º**

**Acompanhamento da atividade e relatórios**

1. Com vista à avaliação da atividade da comarca, o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, pelo menos, uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.
2. Com vista à avaliação da atividade da comarca, o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores setoriais, que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da atividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.
3. Em março de cada ano o magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a atividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**CAPÍTULO IX**

**FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS**

**ARTIGO 27.º**

**Substituição de Magistrados**

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

**ARTIGO 28.º**

**Justificação de faltas e concessão de licenças**

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.
2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.
3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral da República, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.
4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras atividades de natureza funcional.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**ARTIGO 29.º**

**Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.
2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado preferencialmente por oficiais de justiça da carreira do Ministério Público capacitados para o desempenho das específicas missões desta magistratura.
3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.
4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no artigo 2.º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação e o volume de serviço e a complexidade de serviço em cada núcleo.

**ARTIGO 30.º**

**Turnos aos sábados e feriados**

1. Os turnos dos magistrados do Ministério Público para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respetivo mapa fica depositado no apoio à coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.
2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respetiva categoria.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim de semana correspondente, os contactos com os órgão de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.
4. Atendendo à área geográfica da comarca, o serviço de turno encontra-se dividido em duas áreas: turno A, abrangendo as instâncias centrais e locais de Santarém e as instâncias locais de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche e Rio Maior (zona sul da comarca), e turno B, abrangendo as instâncias centrais e locais de Tomar, as instâncias central e local do Entroncamento e as instâncias locais de Abrantes, Ourém e Torres Novas (zona norte da comarca).
5. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.
6. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
7. O sítio eletrónico da Procuradoria da comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.

**ARTIGO 31.º**

**Turnos de férias**

1. Na organização dos turnos e férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.
3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente posterior.
4. Para cada período de férias, o magistrado do Ministério Público coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.
5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respetiva direção, a cada momento.
6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.
7. O magistrado de turno lavra, no respetivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.
8. Os mapas de turno dos magistrados do Ministério Público são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.
9. O sítio eletrónico da Procuradoria da comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respetivos horários de funcionamento.



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

**ARTIGO 32.º**

**SIMP e comunicação interna**

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva n.º 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

**ARTIGO 33.º**

**Gabinete de apoio**

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.
2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.
3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a atividade do Gabinete de apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulgação via SIMP aos magistrados da comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

**ARTIGO 34.º**

**Espólio**

1. Os objetos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.
2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua



S. R.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Tribunal Judicial da comarca de Santarém**

**Procuradoria da República da comarca**

administração e gestão, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de novembro.

3. Os demais objetos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio da unidade central referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exata localização.
4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objetos no prazo de 5 dias, subsequentes à apresentação do respetivo pedido, pelos serviços, devendo ocorrer a sua entrega entre as 09H00 e as 12H30 e as 13H30 às 16H00.
5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objetos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objeto se encontra, salvo se decisão em contrário pelo magistrado que ordena ou preside o exame.
6. Periodicamente, o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo Administrador Judiciário do processo de venda ou destruição dos objetos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

**ARTIGO 35.º**

**Arquivo**

1. A transmissão de processos à unidade de arquivo de cada núcleo de secretaria da comarca é feita, mensalmente, pelas unidades de processos do DIAP e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.
2. A unidade de arquivo organiza, com periodicidade anual, listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria n.º 368/2013 de 24 de Dezembro.